



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Processo Administrativo 412/2019
Edital de Licitação Processo nº 24/2019
Tomada de Preços nº 02/2019

ASSUNTO: Recurso Administrativo oferecido pela empresa BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA - ME.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA - ME** apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo em relação à decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coxilha, que desclassificou a mesma do certame, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços (material + mão de obra) para ampliação da Escola de Educação Infantil Tia Sila, localizada na Rua Adão Trindade, que será executado em alvenaria.

1) – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Nas razões apresentadas, requer a recorrente que seja revista e reformada a decisão da Comissão de Licitações diante da desclassificação proferida pela Comissão, por entender que atendeu plenamente ao objeto do certame bem como da apresentação do que ora era exigido pelo Edital, quanto:

Conforme item 5. DA PROPOSTA

5.1.

- a) *Conter o preço global para a execução da obra, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive com planilha que expressem a composição de todos os seus preços unitários, inclusive planilha*



orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e respectivo detalhamento de sua composição;

- b) Cronograma Físico-Financeiro;*
- c) Planilha Orçamentária;*

A recorrente entende que cumpriu plenamente os itens da proposta visto que a composição detalhada da qual motivou a desclassificação da licitante no certame está plenamente atendido através da Planilha Orçamentária em que detalha toda sua composição e custos, mão de obra e materiais que sirvam de base para compor os preços unitários integrantes da planilha orçamentária. Há de se destacar também que está demonstrado na proposta da recorrente a planilha de Composição de Encargos Sociais e de BDI.

Com isso, a recorrente vê na decisão da Comissão insuficiência de argumentos para motivar sua desclassificação, uma vez que a Lei nº 8.666/93, no seu art. 7º, § 2º *As obra e os serviços somente poderão ser licitados quando: II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos seus custos unitários*, e este foi plenamente atendido no processo.

2) DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos da licitação, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DA ANÁLISE

No dia 13 de maio de 2019, depois de decorridos os prazos de recursos da fase de habilitação a Comissão de Licitações se reuniu para analisar as propostas financeiras das empresas participantes do certame. Abertos os envelopes foram apurados os valores das propostas. Na ocasião não se fizeram presentes representante das empresas. Da análise das propostas financeiras e das planilhas a Comissão buscou auxílio junto ao Setor de Engenharia através do Engº. Marcos André Miozzo Zavodnik para análise mais detalhada das planilhas orçamentárias. No entendimento do Engenheiro Marcos A. M. Zavodnik as planilhas apresentadas não expressam a composição detalhada de cada item para uma melhor



compreensão dos custos unitários para cada item, o que de certo modo não estaria de acordo com o edital. A Comissão por sua vez também entendeu/compreendeu pela desclassificação de todas as empresas.

Sentindo-se prejudicada e por ter apresentado a melhor proposta a recorrente contesta a decisão da Comissão e pede que seja revista a decisão com fundamentos na Lei 8.666/93.

Em uma análise mais técnica e detalhada a partir das planilhas apresentadas observou-se que as licitantes apresentaram suas planilhas utilizando-se referência aos padrões da planilha de composição de custos elaboradas pelo próprio Município, de forma que expressa todas as composições, ou seja, orçamento detalhado expressando a composição dos custos, sejam estes de materiais e/ou de serviços. Assim sendo, e buscando atender entre outros princípios o da razoabilidade vimos que a decisão da Comissão merece ser reformada diante de que merecia uma melhor compreensão quanto ao que se exige única e exclusivamente a lei 8.666/93, sendo que as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretados de modo que não causem prejuízos à administração e aos interessados no certame.

4) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, e buscando uma melhor compreensão/interpretação ao que dispõe a norma, interpretando ao censo da razoabilidade e sem impor formalismos desarrazoados a fim do atingimento do objetivo a que se busca e a vinculação ao instrumento convocatório e também de forma a assegurar o atendimento ao interesse público, esta Comissão acata o presente recurso reformando-se a decisão proferida de classificar todas as empresas participantes e declarando vencedora da disputa do presente certame a empresa **BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA – ME**, por ter apresentado a melhor proposta.

Coxilha, 21 de maio de 2019.

Comissão de Licitações:

Aline Webber: Aline Webber
Luan Morello Bruzamarello: Luan M. Bruzamarello
Silvana Ignacio: Silvana Ignacio